



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.721, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991.

nova redação Art. 1º - 2.323
"Cria as feiras de artes, artesanato e de
comidas típicas de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º) - Ficam criadas as feiras de artes,
artesanato e de comidas típicas do Município de Pedro Leopoldo.

ART. 2º) - Os participantes serão
selecionados através de cadastramento elaborado pela Associação
dos artesãos e SESI - Serviço Social da Indústria, ambos do
Município de Pedro Leopoldo.

ART. 3º) - Os locais de funcionamento das
referidas feiras, serão estabelecidos mediante acordo prévio
entre a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e as entidades
envolvidas.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 7 de
fevereiro de 1991.

Hélio Felipe Salomão Issa
Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal